



MANUAL DO ASSOCIADO

PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PROTEÇÃO A TERCEIROS

PROTEÇÃO GRATUITA DO KIT GNV

COBERTURA DE VIDROS - ASSISTÊNCIA 24H

RASTREADOR



WWW.INOVEPROTECAOVEICULAR.COM.BR

APRESENTAÇÃO

O regulamento da INOVE Proteção Veicular foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus associados, à proteção de seus veículos contra roubo, furto, colisão, incêndio e o serviço de assistência 24horas, pelo sistema cooperativista de rateio. Desta forma, todos os associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócio-comunitária dos associados.

A INOVE P.V. é uma sociedade civil sem fins lucrativos, ou político-partidário e religioso; com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, não respondendo este pelas obrigações assumidas por aquela. As operações necessárias à satisfação dos objetivos são regulamentadas através deste instrumento.

Nos termos do que dispões o Estatuto da INOVE P.V., a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento que está fundamentado em seus estatutos e na legislação vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus associados, sob pena de serem excluídos do programa.

DADOS DA INOVE P.V.

INOVE PROTEÇÃO VEICULAR, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada na Av. das Américas, 17.150 – Bl.01 – Sl.113 - CEP: 22.640-100 – Recreio – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.589.006/0001-30, regida em consonância com seu Estatuto e legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através deste regulamento.

ÍNDICE

1. Objetivos.....	03
2. Dos Associados.....	03
3. Dos veículos – Objetos benéficos da INOVE P.V.....	05
4. Dos veículos – Objetos que não gozarão dos benefícios da INOVE P.V.....	11
5. Aceitação e vigência de proteção do(s) veículo(s).....	12
6. Da reparação dos prejuízos sofridos nos veículos.....	13
7. Do rateio dos prejuízos sofridos pelo associado.....	18
8. Obrigação do associado.....	22
9. Dos documentos necessários para o ressarcimento do prejuízo.....	23
10. Sub-rogação de direitos.....	24



1.OBJETIVOS

1.1 – Nos termos do art. 3º do Estatuto Social da INOVE P. V., temos o prazer de editar o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da INOVE P. V., buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2 – A INOVE P. V. é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação conforme estabelecida no Código Civil Brasileiro, art. 53º, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis, já que a INOVE P. V. não é uma seguradora.

1.3 – A INOVE P. V. tem como objetivos primordiais: amparar, proteger e beneficiar o bem móvel de seus associados, simplesmente chamado ora adiante de veículo, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por roubo, furto, colisão, incêndio e o serviço de assistência 24 horas de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e neste regulamento.

2.DOS ASSOCIADOS

2.1 – Para se tornar associado da INOVE P. V. o pretendente deverá preencher o Formulário de Adesão de Benefícios junto à associação acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- RG (Identidade)
- CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Carteira Nacional de Habilitação(CNH);
- CRLV ou CRV do(s) veículo(s) a ser cadastrado;
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículo (0 Km);
- Comprovante de Residência;
- Contrato Social ou Estatuto Social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica;
- Autorizar e facilitar a realização da Vistoria Prévia.

2.2 – Pagar em dia sua contribuição mensal na data escolhida, através de boleto bancário, ou outra forma que seja estabelecida pela Diretoria Executiva, o rateio dos prejuízos, a taxa administrativa e demais custos.

2.3 – O período mínimo de associação dos membros da INOVE P. V. é de 90 dias a partir do ingresso no corpo social, caso o associado venha usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação (perda total, incêndio, furto ou roubo), sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as obrigações junto a INOVE P. V. até a data da saída. O associado que receber da INOVE P. V. valor referente indenização integral (perda total, incêndio, furto ou roubo), a Associação deduzirá na indenização o valor de 12 (doze) mensalidades a partir da data do evento, com média nas

3(três) últimas mensalidades pagas pelo associado. Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando sair da associação.

2.4 – O associado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de ter completado o período mínimo de associação, desde que não cumpridas todas as suas obrigações em relação à INOVE P. V., pagará uma multa correspondente ao valor da média da repartição de prejuízos dos últimos 3 (três) meses multiplicada pelo número de vezes faltantes para o término de seu período mínimo de associação. Caso suas obrigações estejam cumpridas o mesmo deverá solicitar e preencher devidamente o Formulário de Cancelamento junto a INOVE P. V..

2.4.1 – Todo associado que for reativado na base da associação ou que seja feita troca de placa, será tratado como novo associado, tendo os mesmos critérios de direitos e deveres vigentes ao regulamento atual, bem como valores de cota de participação, de mensalidades, respeitando o período de carência nas utilizações dos benefícios e procedimentos para entrada em eventos.

2.5 – Caso o associado não receba o boleto até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deve o associado entrar em contato imediatamente com a INOVE P. V., para que a mesma providencie a emissão da 2ª via, bem como retirá-lo via internet.

2.6 – Caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias, será cobrado multa discriminada pela Diretoria com acréscimo de juros de mora ao dia mais o custo do boleto bancário, sendo assim deverá ser realizada obrigatoriamente uma nova vistoria no veículo em questão, sendo esta sem custo para o associado. **O veículo em questão só estará protegido após 00:00h do dia seguinte a nova vistoria.**

2.7 - Caso o associado tenha o evento de colisão independente de culpa ou não, e que na época não tenha contribuído com a associação dentro do prazo, pagando seu boleto nos 05 (cinco) dias que sucedem a data de vencimento, terá sua cota de participação dobrada. Cada caso será analisado diretamente pela Diretoria Financeira, de acordo com o histórico e perfil do associado.

2.8 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da cota de participação do associado, conforme CLÁUSULA 6.1.16 deste regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela INOVE P. V.

2.9 – Será cobrado de todos os associados mensalidades, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, sendo uma mensalidade por veículo cadastrado na INOVE P. V., a título de despesas administrativas em geral e demais custos da associação relativos à sua manutenção.

2.10 – Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3 serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa administrativa que terá vencimento de acordo com data escolhida pelo associado, do mês subsequente, podendo ser pago sem

cobrança de juros ou multa até o próximo dia útil, caso a data de vencimento não seja dia útil, conforme CLÁUSULA 6.4.1.

2.11 – A exclusão do associado do corpo social da Associação obedecerá ao disposto no art.6º do Estatuto Social da INOVE P. V., cabendo a decisão à Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

2.12 – Todo associado deverá contribuir a título de taxa única de adesão e inspeção com o valor determinado pela regional do associado, não tendo direito a ressarcimento. A condição de pagamento será à vista e o recibo estará incluso em contrato da associação ao associado.

PARAGRAFO ÚNICO: O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento de valores pagos ao sair da associação.

2.13 - O Associado que desejar se desligar da INOVE P.V. deverá entrar em contato com a central de atendimento através dos números (21)3040-6869 / (21)3491-2236 / (21)3491-2237. Caso o associado tenha débitos com a associação, este deverá em primeiro lugar quitá-los para então realizar o cancelamento, a solicitação só será concluída mediante a quitação dos débitos e o preenchimento do formulário de cancelamento.

2.14 - No caso de venda do veículo cadastrado, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos até a comunicação da venda, ressaltando-se que em hipótese alguma terá qualquer cobertura junto à INOVE P.V..

2.15 - Caso exista dispositivo de segurança instalado no veículo, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento. Após a tratativa, um responsável entrará em contato para agendar a retirada do equipamento com o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, caso haja alguma dificuldade por parte do associado, estaremos cobrando uma multa referente ao valor de sua mensalidade. O dispositivo de segurança RASTREADOR é adquirido junto à empresa terceirizada que o instalou, portanto o valor pago na adesão não equivale à aquisição do mesmo, devendo este ser devolvido imediatamente após o cancelamento, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto da legislação em vigor.

2.16 - O associado que estiver em processo de evento, não poderá cancelar sua proteção e será necessário estar adimplente até o dia da sua indenização e ou entrega do veículo reparado.

3.OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA INOVE C.B.

3.1 – O veículo objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.3 acima deverá ser previamente cadastrado junto a INOVE P. V., através de um termo de adesão e de uma avaliação a ser realizada, arquivando-se fotos dos veículos e de todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1.

3.2 – O veículo cadastrado junto a INOVE P. V. não poderá ser protegido por outra associação, cooperativa ou seguradora, sob pena do associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela INOVE P. V. e ser excluído de seu quadro associativo.

3.3 – A data de fabricação máxima para cadastro dos veículos ficará a critério da Diretoria Executiva da INOVE P. V., não podendo esta ser superior a 20 (vinte) anos para veículos nacionais e 8 (oito) anos para veículos importados.

3.4 – O valor máximo do veículo cadastrado na INOVE P. V. será determinado em regime interno pela Diretoria Executiva, podendo este ser alterado sob critério da mesma. Para os veículos cadastrados junto à associação este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de Tabela Fipe dos veículos objetivos dos benefícios da associação.

3.5 – Em caso de perda total, roubo ou furto simples / qualificado do veículo objeto dos benefícios da INOVE P. V., o prazo informado conta-se a partir da **entrega completa** da documentação de reembolso, solicitada pela INOVE P. V. obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio.

3.6 – Em caso de perda parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado depois de efetuados os devidos orçamentos e regulagens, autorizados pela diretoria da entidade mediante documento escrito. A responsabilidade da INOVE P. V. com o veículo a ser reparado, será somente a partir da entrada do processo de evento, entrega de toda documentação exigida e o pagamento da cota de participação realizado.

3.7 - A INOVE P. V. não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo associado no momento da associação mormente quanto ao valor de mercado do veículo, da legalidade de sua procedência, fiscais, legais e jurídicas sendo estas de inteira responsabilidade do associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do veículo para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da associação obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE.

3.8 - Veículos com necessidade de Instalação de Rastreador e outro tipo de Equipamento / Dispositivo de Segurança, estarão protegidos contra Roubo ou Furto após o pagamento da taxa de instalação. Após o pagamento da taxa de instalação será agendado com o associado a instalação do equipamento, o associado que não levar/disponibilizar o veículo para instalação, a mesma estará suspensa, até que seja feito um novo agendamento e conclua-se a instalação.

3.8.1 - O rastreador / localizador e demais equipamentos referidos no item anterior citado, serão instalados em caráter de comodato ou de outra forma, conforme critérios estabelecidos. No caso deste ser instalado em caráter de comodato, o associado se torna fiel depositário do mesmo, e na hipótese de retirar o veículo da INOVE P. V., deverá devolvê-lo imediatamente a empresa credenciada proprietária do equipamento.

3.8.2 - Uma vez instalado o rastreador / localizador ou outro equipamento / dispositivo de segurança, **o associado que retirá-lo do veículo sem prévia autorização, terá**

automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter de pagar a empresa proprietária do equipamento o valor do mesmo, quando o equipamento não for de sua propriedade.

3.8.3 - Caso ocorra evento de Roubo / Furto em veículo que não estiver com o rastreador instalado, não terá o associado direito aos benefícios, o seu veículo não estará protegido, conforme CLÁUSULA 3.8 acima.

3.8.4 - Os veículos vinculados a aplicativos de transporte particular terão a necessidade de instalação de equipamento de rastreador / localizador. Caso o associado passe a se vincular ao aplicativo de transporte particular após a adesão da proteção, o mesmo deverá informar **IMEDIATAMENTE** a INOVE P. V. para que seja instalado o rastreador / localizar e feitas as devidas alterações cadastrais. Em caso de qualquer evento sofrido pelo veículo vinculado a estes aplicativos de transporte particular e a devida informação não constar na INOVE P. V. ou se houver omissão do associado através de sindicância e outras provas que fique comprovado que o veículo estava sendo usado para tal atividade, o processo será negado por ausência de boa fé do associado e por não ter o devido equipamento.

3.9 - Caso o veículo a ser indenizado, por motivo de perda total, roubo ou furto, for procedente de Leilão ou que tenha sido indenizado em algum outro órgão anteriormente, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 10% na Tabela FIPE, enquadrando-se assim na tabela com cota para veículos especiais. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja omitida essa informação, e seja comprovado pela associação que o veículo é proveniente de leilão ou indenizado por algum outro órgão, qualquer entrada em processo de eventos será negada por negligenciar a informação ao corpo associativo.

3.10 – É oferecido o serviço de Assistência 24 horas ao veículo cadastrado na INOVE P. V., abrangendo todo território nacional, e deverá inicialmente funcionar de acordo com a prestadora contratada pela Diretoria Executiva da INOVE P. V., para atender seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o associado necessite de serviços de assistência 24hs de forma particular, esses deverão ser avaliados e autorizados previamente pela Diretoria, tendo como referencial as normas descritas abaixo:

- **Reboque após Panes e Eventos (Categorias: PASSEIO / DIESEL / TAXI):**
 - Limitado a 200Km de distância, sendo 100Km de ida e 100Km de volta do evento, contados da base do prestador de serviços.
 - Limitado a 400Km de distância, sendo 200Km de ida e 200Km de volta do evento, contados da base do prestador de serviços.
 - Limitado a 600Km de distância, sendo 300Km de ida e 300Km de volta do evento, contados da base do prestador de serviços.
 - Limitado a 1000Km de distância, sendo 500Km de ida e 500Km de volta do evento, contados da base do prestador de serviços.

- **Limite de Utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 2 (duas) utilizações ao mês.
 - **Reboques Particulares:** Serão realizados somente após análise e autorização prévia da Diretoria. Permanecendo limitado a quilometragem contratada.
 - **Limite Monetário para Reembolso:** Fica estabelecido o teto máximo de R\$300,00 (trezentos reais). Sujeito à análise.
 - **Procedimento para solicitação de Reembolso:** Associado deverá encaminhar a nota fiscal à INOVE P. V. no prazo de 15 dias a contar da realização do reboque, preencher o formulário de solicitação de Reembolso informando os dados bancários.
 - **Prazo de Reembolso:** 60 dias.
- **Reboque após panes e Eventos (Categoria: MOTOCICLETA):**
Limitado a 200Km de distância, sendo 100Km de ida e 100Km de volta do evento, contados da base do prestador de serviços.
- **Limite de Utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 2 (duas) utilizações ao mês.
 - **Reboques Particulares:** Serão realizados somente após análise e autorização prévia da Diretoria. Permanecendo limitado a quilometragem contratada.
 - **Limite Monetário para Reembolso:** Fica estabelecido o teto máximo de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Sujeito à análise.
 - **Procedimento para solicitação de Reembolso:** Associado deverá encaminhar a nota fiscal à INOVE P. V. no prazo de 15 dias a contar da realização do reboque, preencher o formulário de solicitação de Reembolso informando os dados bancários.
 - **Prazo de Reembolso:** 60 dias.
- **Socorro Mecânico e Elétrico:** Limita-se apenas a mão de obra do prestador, qualquer despesa relativa à reposição de peças será de responsabilidade do associado.
- **Limite de Utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 1 (uma) utilização ao mês.
 - **Limite Monetário para Reembolso:** Não existe reembolso para este benefício.
- **Pane Seca:** Somente socorro de reabastecimento até o posto mais próximo, tendo como limite 100km. A INOVE P. V. arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do associado os gastos com combustível.
- **Limite de Utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 1 (uma) utilização ao mês.
 - **Limite Monetário para Reembolso:** Não existe reembolso para este benefício
- **Troca de Pneus:** Será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo sobressalente (estepe) do veículo. Esse benefício tem como limite

de até 200km, sendo 100Km de ida e 100Km de volta do evento, contados da base do prestador de serviços.

- **Limite de utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 1 (uma) utilização ao mês.
- **Limite Monetário para Reembolso:** Não existe reembolso para este benefício.

➤ **Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem:** Retorno por meio de transporte terrestre mais adequado, a critério da empresa prestadora de serviço de assistência 24h.

- **Limite de utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 1 (uma) utilização ao mês.
- **Limite Monetário para Reembolso:** Fica estabelecido o teto máximo de R\$100,00 (cem reais). Sujeito à análise.
- **Procedimento para solicitação de Reembolso:** Associado deverá encaminhar a nota fiscal à INOVE P. V. no prazo de 15 dias a contar da realização do serviço, preencher o formulário de solicitação de Reembolso informando os dados bancários.
- **Prazo de Reembolso:** 60 dias.

➤ **Hospedagem:** Limitado à capacidade máxima de passageiros do veículo cadastrado. Nos casos de veículos utilitários, diária somente para o motorista. O mesmo deverá estar em outro município do cadastrado junto a INOVE P. V.. Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia e etc.

- **Limite de utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 1 (uma) utilização ao mês.
- **Limite Monetário para Reembolso:** Fica estabelecido o teto máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Sujeito à análise.
- **Procedimento para solicitação de Reembolso:** Associado deverá encaminhar a nota fiscal à INOVE P. V. no prazo de 15 dias a contar da realização do serviço, preencher o formulário de solicitação de Reembolso informando os dados bancários.
- **Prazo de Reembolso:** 60 dias.

➤ **Chaveiro:** Somente abertura de porta. Não estando cobertos serviços como, nova chave, defeito no alarme, troca de chave etc.

- **Limite de utilização:** 6 (seis) atendimentos por ano, limitado a 1 (uma) utilização ao mês.
- **Limite Monetário para Reembolso:** Não existe reembolso para este benefício.

Observações:

- Se o veículo assistido estiver com carga, deverá providenciar previamente a remoção da mesma. Em nenhuma hipótese a Assistência 24h se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

- Veículos que possuam a carretinha /carrinho de transporte, o reboque será somente ao veículo cadastrado na base. A responsabilidade pelo destino da carretinha será de inteira responsabilidade do associado.
- Nos casos de solicitação de reembolso, os mesmos poderão ser realizados através de compensação de mensalidade que esteja em aberto ou à vencer.
- O serviço de reboque não inclui remoção/resgate de veículos de penhascos, ribanceiras, destombamento e etc, somente o transporte do veículo.

Todos os casos deverão ser analisados e autorizados previamente pela Diretoria da INOVE P.V..

3.11 - Pensando na maior tranquilidade do associado, a INOVE P. V. aderiu a maior tendência do mercado em nosso segmento, Proteção para Kit Gás.

- **Objetos do Benefício:** Estão cobertos os danos causados ao equipamento de kit gás, decorrentes de eventos causados por colisão, incêndio, roubo e furto desde que o associado esteja em dia com suas obrigações contratuais.
- **Colisão:** O equipamento terá a cobertura quando for proveniente da colisão e tiver constatado em vistoria pericial (Regulagem). Em caso de reparação do kit gás, só terá a cobertura se a inspeção anual estiver em dia.
- **Incêndio:** Quando o associado tiver seu processo de reembolso do veículo proveniente de incêndio, terá o adicional do Kit gás, desde que o incêndio não tenha sido provocado pelo equipamento.
- **Roubo e Furto:** Quando proveniente de roubo ou furto, o equipamento só estará coberto quando for recuperado pela equipe de busca credenciada da INOVE P. V..

3.11.1 - A INOVE P. V. somente se responsabilizará pelo kit gás se o mesmo estiver com a inspeção anual em dia e a cobertura é de 70% (setenta por cento) do valor de nota fiscal, com teto máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais). A nota fiscal deverá ser apresentada na entrada do processo de evento juntamente com os seguintes documentos:

- Original da primeira via da nota fiscal de compra da peça.
- Original da primeira via da nota fiscal do serviço de instalação.
- Original da segunda via da nota fiscal do serviço de inspeção, emitida pelo Organismo de Inspeção Credenciado, apenas para inclusão do combustível Gás Natural Veicular (GNV). O original da terceira via da nota fiscal poderá ser aceito.
- CSV – Certificado de Segurança Veicular

Estará nula a proteção caso o equipamento de combustível (kit gás) tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos por lei. E os que forem instalados após a adesão, e não forem informados a empresa com realização de nova vistoria. A proteção de Kit Gás é somente ao equipamento de gás natural, não sendo de responsabilidade da associação homologação, vistorias e documentações, decorrentes da instalação do equipamento. A proteção do Kit Gás, por ser um benefício oferecido pela Associação, poderá ser suspensa ou alterada sem comunicação prévia.

3.12 - A Proteção para Vidros está disponível aos associados que contratarem o benefício no ato da assinatura de contrato, ou que solicitem a inclusão junto ao seu consultor ou diretamente a Central de Atendimento ao Associado. A proteção se refere à Parabrisa dianteiro e traseiro, não estando cobertos: lanternas, faróis, vidros laterais, espelhos e retrovisores. O associado deve estar em dia com suas obrigações contratuais.

- **Limite de utilização:** 02 (duas) trocas por ano, não sendo acumulativo.
- **Carência:** O serviço pode ser acionado a partir de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- **Procedimento para utilização:** O associado deverá entrar em contato com o Setor de Eventos, que realizará consulta de cobertura, adimplência, carência, vistoria prévia, logradouro e etc. Após a consulta e análise de imagens enviadas pelo associado, o Setor de Eventos verificará a melhor forma para proceder com a troca. Poderá agendar com o associado o envio de profissional para executar o serviço, ou fazer indicação de um local credenciado, ou ainda poderá autorizar a troca em um local de confiança do associado, e após a troca o mesmo deverá solicitar o reembolso mediante a apresentação de nota fiscal.
- **Procedimento para solicitação de Reembolso:** Nos casos em que for autorizado o associado realizar a troca, o mesmo deverá encaminhar a nota fiscal no prazo de 15 dias úteis a contar da emissão da nota, preencher o formulário de Solicitação de Reembolso informando os dados bancários.
- **Prazo de Reembolso:** 60 dias (poderá ser realizado abatimento de mensalidades em aberto ou à vencer). A INOVE P. V. cobre 80% do valor de nota fiscal, com teto máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

3.12- A Proteção para Farol, Lanterna e retrovisores está disponível aos associados que contratarem o benefício no ato da assinatura de contrato, ou que solicitem a inclusão junto ao seu consultor ou diretamente a Central de Atendimento ao Associado. A proteção se refere à farol, lanterna e retrovisores, não estando cobertos vidros laterais, parabrisa dianteiros ou traseiro O associado deve estar em dia com suas obrigações contratuais.

- **Limite de utilização:** 02 (duas) trocas por ano, não sendo acumulativo.
- **Carência:** O serviço pode ser acionado a partir de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- **Procedimento para utilização:** O associado deverá entrar em contato com o Setor de Eventos, que realizará consulta de cobertura, adimplência, carência, vistoria prévia, logradouro e etc. Após a consulta e análise de imagens enviadas pelo associado, o Setor de Eventos verificará a melhor forma para proceder com a troca. Poderá agendar com o associado o envio de profissional para executar o serviço, ou fazer indicação de um local credenciado, ou ainda poderá autorizar a troca em um local de confiança do associado, e após a troca o mesmo deverá solicitar o reembolso mediante a apresentação de nota fiscal.
- **Procedimento para solicitação de Reembolso:** Nos casos em que for autorizado o associado realizar a troca, o mesmo deverá encaminhar a nota fiscal no prazo de 15 dias úteis a contar da emissão da nota, preencher o formulário de Solicitação de Reembolso informando os dados bancários.

- **Prazo de Reembolso:** 60 dias (poderá ser realizado abatimento de mensalidades em aberto ou à vencer). A INOVE P. V. cobre 80% do valor de nota fiscal, com teto máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

4.OBJETOS QUE NÃO GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DA INOVE P. V.

4.1 - Não serão cadastrados os veículos que apresentarem as seguintes características:

- Veículos de competição (alto desempenho);
- Veículos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- Veículos impossibilitados de coletas de números de chassi e motor;
- Veículos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Veículos OFF ROAD (utilizada para trilha);
- Veículos restritos após vistoria, de acordo a Tabela Parâmetros para Aceitação de Veículos da INOVE P. V.;
- Veículos remarcados.

4.2 - Veículos utilizados a serviços especiais, tais como:

- Carro Bombeiro;
- Veículos de Polícia;
- Vigilância / Segurança;
- Batedor / escolta (de valores);
- Carro Forte;
- Coleta de Lixo (caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho);
- Veículo Bar (inclusive as Towners);
- Oficina Volante;
- Hospital Volante;
- Ambulância;
- Veículo de Reportagem;
- Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica;
- Varredora Mecânica;
- Carro de Som;
- Trio Elétrico;
- Veículos Outdoor;
- Veículos de Funerária.

4.3 - Veículos com os seguintes usos:

- Qualquer uso em desacordo com o seu licenciamento;
- Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);

- Transporte de Cana (Caminhões Canavieiros);
- Transporte de bebidas em geral;
- Utilizados para competição;
- Utilizados para transporte ou segurança de valores;
- Veículos destinados à exposição (fins publicitários);
- Transporte de cigarros / fumos;
- Transporte de equipamento de informática / equipamentos eletrônicos;
- Transporte de Medicamentos;
- Utilizados como Guincho / Cegonheiro;
- Transporte de munha de carvão;
- Transporte de gás de cozinha (GLP).

4.4 - Veículos com as seguintes características:

- Sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Sem assistência técnica no país;
- Turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
- Com sistema de suspensão com regulagem de altura;
- Rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica);
- Em mal estado de conservação (estado geral de veículo);
- Com chapa de fabricante ou experiência;
- Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
- Com lacre de placa rompido;
- Emplacados fora do Brasil;
- Tunados (Tunning);
- Blindados;
- Veículos com excesso de som;
- Bicicleta Motorizada;
- Veículos de fibra ou fabricação especial. Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros;
- Veículos de fabricação artesanal;
- Proteção de equipamento de som.

5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

5.1 - Caso o veículo seja alterado da sua forma original, ou até mesmo esteja dentro da CLÁUSULA 4, a cobertura será apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de Tabela Fipe.

5.2 - Haverá aceitação para veículos da seguinte forma:

- Veículo sem estepe;
- Câmbio obstruído;
- CPF/CGC do proprietário diferente CPF/CGC do DUT;
- CRLV desatualizado (mais de um exercício);
- CRLV em nome de locadora;
- CRLV / CRV em nome de terceiros (Exceto Seguradora);
- Diversas vistorias no veículo;
- Gravação do chassi correto em pelo menos um vidro;
- Licença de outro município;
- Motor com numeração obstruída por componentes originais;
- Motor com troca de combustível regularizado no CRLV;
- Motor retificado;
- Hodômetro quebrado;
- Apenas 01 pneu em mal estado;
- Possuir no mínimo uma etiqueta ETA;
- Potência ou modelo do motor alterados / documentação regularizada;
- Responsável pela VP não apresentou RG;
- Veículo a injeção eletrônica com combustível alterado (com motor original);
- Veículo de importação independente;
- Veículo com filtro de ar esportivo;
- Veículo com Kit Gás (Informação atualizada no CRLV);
- Veículo com placa vermelha;
- Veículo com uso anterior como Taxi;
- Veículo de categoria Aluguel ou Frete;
- Veículo destinado ao transporte de passageiros (Vans, Micro-ônibus, etc.);
- Veículo importado;
- Veículo importado sem VIN Brasil;
- Veículo plotado / adesivado;
- Veículo sem data de cinto;
- Veículo utilizado para Test Drive;
- Veículos destinados a transporte de produtos alimentícios;
- Veículo de Auto-Escola (Categoria Aprendizagem)

5.3 - A cobertura da proteção do veículo cadastrado será a partir de 00:00 hora após a data da vistoria prévia do veículo indicado na ficha de adesão do associado da INOVE P. V. respeitando o Parágrafo Único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vistoria prévia apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão, portanto torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada no ato da Adesão. Caso o veículo seja negado após a vistoria, protestar em desacordo com os Parágrafos de Vistoria Prévia da INOVE P. V., esse NÃO fará parte do corpo social da

associação. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da INOVE P. V.. Neste caso específico a Taxa Única de Vistoria não será reembolsada.

5.4 – A INOVE P. V., através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o veículo, sendo proprietário associado ou não.

6. DA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS VEÍCULOS

6.1 - Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

6.1.1 - Eventos, entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, exceto queda de objetos externos sobre o veículo, granizo (somente veículo em movimento), submersão por inundação ou alagamento de água doce (somente veículo em movimento).

6.1.2 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado ou por terceiros, não seja provocado pelo Kit gás do veículo, não seja veículo da categoria Moto ou que o mesmo não seja proveniente de leilão.

6.1.3 - Roubo ou furto simples / qualificado.

6.1.4 - A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado na CLÁUSULA 7.8, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo.

6.1.5 - Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento) do veículo, de acordo com a prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar à 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do associado.

6.1.6 - Para veículo Táxi o reembolso será de 75% (setenta e cinco por cento) da Tabela Fipe atualizada.

6.1.7 – Para veículo de aplicativos de transporte alternativo o reembolso será de 100% (cem por cento) da Tabela Fipe atualizada.

6.1.8 - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de modelo do veículo no mês de ressarcimento.

6.1.9 - Em caso de automóveis novos (0Km), a indenização corresponderá ao valor da tabela FIPE ou MOLICAR e em caso de Taxi pelo valor adquirido em Nota Fiscal, podendo a Associação em acordo com o associado reembolsá-lo com o veículo na mesma marca, modelo e ano (conforme as especificações do veículo).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de ressarcimento será feito através da nota fiscal, somente se estiver dentro do prazo de 3 meses da compra. Após este período será de acordo com tabela FIPE do dia da indenização.

6.1.10 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo, (caso a reparação do bem ultrapasse 75% do valor do veículo) ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação e de acordo com o subitem 6.1.5; 6.1.6 e 6.1.7.

6.1.11 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** A indenização será paga ao associado. Caso haja saldo devedor, a INOVE P. V. pagará o valor correspondente diretamente a financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor da avaliação da Tabela Fipe a diferença de valor deverá ser paga pelo associado em questão. O pagamento do reembolso pela INOVE P. V., só será efetuado mediante o pagamento do valor restante da quitação pelo associado junto a Financeira.

- **Arrendamento Mercantil:** A indenização será paga diretamente a empresa de Leasing que repassará ao associado correspondente à parte deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor da avaliação da Tabela Fipe a diferença de valor deverá ser paga pelo associado em questão. O pagamento do reembolso pela INOVE P. V., só será efetuado mediante o pagamento do valor restante da quitação pelo associado junto a Financeira.

6.1.12 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A INOVE P. V. providenciará o conserto do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INOVE P. V. encaminhará para concessionária autorizada, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (com até 60 dias após a emissão na nota fiscal, sabendo que legalmente isto não afetará a garantia do veículo). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pela INOVE P. V..

6.1.13 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, e para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

6.1.14 - O associado deverá realizar o pagamento da sua mensalidade durante todo o período em que o veículo permanecer em oficina ou em processo de reembolso integral, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, no caso de perda parcial o serviço ficará paralisado até a regularização do débito.

6.1.15 - Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por colisão (perda parcial), o associado ou proprietário do veículo envolvido participará dos custos da cota de participação obrigatória, conforme tabela da CLÁUSULA 7.9. Em caso de recuperação de incêndio, roubo e furto, o veículo com danos materiais (avarias), deverá ser efetuado o pagamento da cota de participação. Não estando cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: Equipamentos de som (Radio), imagem (DVD, Tela de LCD, mini-televisor), Insulfilm. Também não cobre blindagem e nem a recolocação da mesma.

6.1.16 - Fica estabelecido que o prazo máximo para ressarcimento do bem, seja Roubo, furto, incêndio ou perda total é de 90 dias úteis podendo ser prorrogado para 120 dias quando houver grande incidente de eventos na fila para pagamento – sendo 45 dias para equipe de busca localizar o veículo quando proveniente de roubo e furto e o restante para solicitação de documentos, análise, e projeção de data de pagamento. Caso alguma documentação tenha sido enviada com erros, rasuras ou ainda que esteja faltando alguma documentação a ser entregue, o prazo do processo só volta a contar a partir da entrega da documentação correta.

6.1.17 - Em caso de perda parcial do veículo em razão de acidente, após a aprovação da Diretoria, o conserto será concretizado em até 120 dias úteis a contar da liberação financeira inicial e entrada do veículo na oficina credenciada, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, salvo complexidade do conserto ou peças que estejam indisponíveis nas autorizadas do Município do Rio de Janeiro e/ou Duque de Caxias e adjacências.

6.1.18 - Colisão Prematura – Fica estabelecida carência mínima de 90 (noventa) dias para entrada em evento de colisão, caso contrário o associado realizará o pagamento da cota de participação dobrada de acordo com o perfil do seu veículo cadastrado, sendo este para reparo do veículo cadastrado na base ou para acionar somente a proteção para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de Perda Parcial em que o associado queira optar pela cobertura de terceiros, ao dar entrada no processo de eventos, será necessário o pagamento da cota de participação referente ao veículo que possuir maior valor de acordo com a Tabela Fipe.

6.1.19 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículos danificados) pertencerão a INOVE P. V., que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassado para seus associados.

6.1.20 - O serviço de reboque que é disponibilizado para os casos de colisões / acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do veículo deverá ser solicitado através dos telefones disponibilizados aos associados, sendo vetado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço, apenas em caso de necessidade extrema poderá a INOVE P. V. autorizar o acionamento por parte do associado e, em seguida, ressarcir-lo do valor utilizado para tal fim, com prazo máximo de 60 dias após a apresentação da Nota Fiscal. Obs.: **Terceiro não tem direito ao serviço de reboque.**

6.1.21 - Fechamento de eventos de Colisão- fica estabelecido pela Diretoria da INOVE P. V. que a data de fechamento para entrada de eventos de colisão será até o dia 20 de cada mês, os associados que derem entrada em Eventos de Colisão após o dia 20 entram na programação de reparo para o próximo mês.

6.1.22 - Quando o associado solicitar reparo somente no veículo de terceiros será cobrada cota de participação equivalente ao veículo a ser reparado tendo como base o valor da Tabela Fipe e respectiva cota de participação da associação. Caso o veículo cadastrado esteja em período de carência para Eventos de Colisão será cobrada cota de participação dobrada. Quando houver mais de um veículo envolvido de terceiros também será cobrada cota de participação para reparo do veículo. Os reparos só serão executados em veículos de terceiros com apresentação de todos os documentos exigidos pelo setor de eventos comprovando o Evento descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do associado querer somente acionar a proteção para terceiros, deverá disponibilizar o seu veículo para vistoria de constatação.

6.1.23 - Em caso de acidentes com envolvimento de terceiros, em que o associado seja o responsável pelo acidente, a Associação cobrirá os prejuízos sofridos pelo carro do terceiro até o limite de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) para danos materiais. A proteção cobrirá apenas o reparo das avarias do veículo, não estando cobertos danos pessoais, reparação de muros, postes, calçadas e quaisquer outros danos que não tenham sido no veículo do terceiro, conforme CLÁUSULA 6.2.

6.1.24 - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para entrada no processo de Perda Parcial, a contar da data em que ocorrer o evento. Após os 30 dias, o associado não poderá mais dar entrada no processo de Perda Parcial, tendo em vista o agravamento das avarias.

6.2 - Dos prejuízos que NÃO serão repartidos entre os Associados:

- Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais à terceiros e aos ocupantes dos veículos;
- Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou vencida a mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, excesso de velocidade permitida na via, ou qualquer outra situação que não seja permitida pelo Detran, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados;
- Desgastes naturais ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e chuva;
- Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- Radiação de qualquer tipo;
- Poluição, contaminação e vazamento;

- Funções, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza como inundações e outros decorrentes de fenômenos da natureza, inundações ou granizo quando o carro estiver imóvel;
 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação dos danos cobertos;
 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
 - Atos praticados em estado de insanidade mental, colidir ou se envolver em colisão estando embriagado, se comprovado em boletim de ocorrência, atendimento médico e ou do bombeiro, ou ainda, através de sindicância, o evento será negado.
 - Danos emergentes;
 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) veículo(s);
 - Perdas ou danos ocorridos quando em transito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediça;
 - Danos causados a carga transportada;
 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;
 - Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional;
 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
 - Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo;
 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da INOVE P. V.;
 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
 - Acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo;
 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou resgate de veículo em penhasco, ribanceiras e etc., ou deslocamento de veículo danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela diretoria da INOVE P. V.;
 - Veículos em que seus documentos ou depoimentos em que seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a associação ou a seus associados;
- PARÁGRAFO ÚNICO: A INOVE P. V. reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.
- Danos ocorridos aos vidros do veículo decorrente de impacto direto de objetos, sejam em trânsito ou estacionamento, exceto o veículo que possua o plano de proteção para vidros;

- Não serão repartidos entre associados qualquer evento ou prejuízo que não seja decorrente de colisão, roubo, furto ou incêndio (desde que não seja provocado pelo Kit gás do veículo);
- Carga Transportada perdida ou saqueada em eventos ou remoção;

6.3 - Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pela INOVE P. V.:

6.3.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela INOVE P. V. o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

6.4 - Do pagamento e da regularização da inadimplência;

6.4.1 - O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa para o associado realizar o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, ficando descoberto se o pagamento estiver em atraso. Caso não receba o boleto até o quinto dia útil de cada mês, o associado deverá solicitá-lo obrigatoriamente à INOVE P. V..

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recebimentos da INOVE P. V. serão através de cobranças bancárias, portanto os representantes credenciados e ou funcionários da INOVE P. V., não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado e expresso pela Direção Executiva.

7. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDO PELO ASSOCIADO

7.1 – O ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva da INOVE P. V..

7.2 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo associado, somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 – A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação de danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes.

7.4 – No caso de sub-rogação dá-se direito, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo após apresentar o CRV (Recibo) do veículo devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida em cartório e instrumento público de procuração a favor da INOVE P. V..

7.5 – O rateio das despesas será apurado conforme CLÁUSULA 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 7.8 e correspondentes ao valor de cada veículo.

7.6 – O associado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja o culpado, a INOVE P. V. terá o prazo de 30 (trinta) dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a associação providenciará o conserto do veículo do associado em questão e o mesmo terá que enviar uma procuração à Diretoria Executiva da INOVE P. V., para que possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.7 – O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado, em caso de já ter recebido da INOVE P. V. o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula anterior.

7.8 – Tabela Índice de Rateio:

7.8.1 - Cada associado terá seu veículo em uma classe de rateio discriminada em tabela e regulamento interno expresso em contrato segundo a avaliação junto a vistoria prévia do veículo obedecendo paralelamente a Tabela Fipe.

7.9 – Tabela de Cota de Participação:

CATEGORIA	FIPE	%	MÍNIMO
Passeio	Até R\$ 20.000,00	4	R\$ 1.900,00
	R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00		R\$ 2.500,00
	R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00		R\$ 3.300,00
	Acima de R\$ 60.000,01	5	R\$ 5.000,00
Taxi / Aplicativo	Até R\$ 40.000,00	6	R\$ 3.500,00
	R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00		R\$ 4.500,00
	Acima de R\$ 60.000,01		R\$ 5.000,00
Moto	Até R\$ 8.000,00	15	R\$ 1.700,00
	R\$ 8.000,01 à R\$ 14.000,00		R\$ 2.500,00
	R\$ 14.000,01 à R\$ 20.000,00		R\$ 3.200,00
	R\$ 20.000,01 à R\$ 25.000,00		R\$ 4.000,00
Especial	Até R\$ 30.000,00	6	R\$ 3.900,00
	Até R\$ 40.000,00		R\$ 5.000,00
	Acima de R\$ 40.000,01	10	R\$ 9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Valores de Cota de Participação, poderão sofrer reajustes pela Diretoria Executiva, sem comunicação prévia.

7.10 – Veículos que enquadram-se na Tabela de veículos especiais:

- Mercedes-Bens
- BMW
- Audi
- Land Rover
- Suzuki
- Mitsubishi

- Cherry
- Jac
- SsangYonng
- Volvo
- Chrysler
- Dodge
- Lifan
- Todas as Vans
- Hyundai HR
- Tucson
- Elantra
- IX35
- I30
- Azzera
- Ceratto
- Hilux
- Rav4
- Corolla, a partir de ano modelo 2012
- Kia Bongo
- Sonatta
- Optima
- S-10
- Ranger
- Peugeot 308
- Peugeot 408
- Citroen C4 (Todos)
- Civic, a partir de ano modelo 2012
- Fit, a partir de ano modelo 2012
- Jetta
- Golf, a partir de ano modelo 2014
- Fusion
- Renault Duster
- Picanto
- Todos os veículos importados
- Todos os veículos das categorias 4x2 e 4x4
- Minibus
- SUV

8. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

8.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, preencher o formulário de investigação da INOVE P. V. a fim de auxiliar a recuperação e ou

localização do bem, descrevendo os fatos e ou ocorrências quando for o caso de roubo ou furto.

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos veículos dos associados.

8.4 - No caso de venda do veículo cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela INOVE P. V., o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento de cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura foram devidos.

8.5 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

8.6 - Dar imediatamente conhecimento a INOVE P. V. caso haja:

- Mudança de domicílio;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do veículo.

8.7 - O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

8.8 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.9 - Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado no momento do evento conforme item 9.5.

8.10 - Avisar imediatamente a INOVE P. V. ou em até 12 horas no caso de qualquer acidente com veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome, endereço, testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.11 - Instalação do equipamento de Rastreamento dentro do prazo agendado pela associação. Deverá comunicar com até 12 horas de antecedência caso tenha algum imprevisto e não possa comparecer, e remarcar uma nova data no prazo de 12 horas. Associado que não realizar este procedimento a proteção estará nula.

8.12 - Todo Boletim de Ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do veículo.

8.13 - Aguardar a autorização da INOVE P. V. para iniciar a reparação de quaisquer danos.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

9.1 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Em caso de Eventos - PESSOA FÍSICA:
 - Cópia do CPF e RG do associado;
 - Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);

Inove Proteção Veicular

Av. das Américas, 17.150 – Bl.01 – Sl.113 – Cep: 22.640-100 - Recreio – Rio de Janeiro

Tel.: (21)3040-6869 / (21)3491-2236 / (21)3491-2237

www.inoveprotecaoveicular.com.br

- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
 - Cópia de Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
 - Cópia dos 2 últimos boletos bancário da INOVE P. V. quitado;
 - Declaração de próprio punho do associado sobre a ocorrência.
 - Chave do Veiculo, incluindo Chave Reserva;
 - Manual do Proprietário do Veiculo.
- Em caso de Eventos - PESSOA JURÍDICA:
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do associado;
 - Cópia do Cartão do CNPJ atualizado do associado;
 - Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou luz);
 - Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
 - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - Cópia do CRLV (Certificado do Registro de Licenciamento do Veículo);
 - Cópia dos 2 últimos boletos bancário da INOVE P. V. quitado;
 - Declaração de próprio punho do associado sobre a ocorrência.
 - Chave do Veiculo, incluindo Chave Reserva;
 - Manual do Proprietário do Veiculo.

9.2 - É de total responsabilidade do associado encaminhar toda a documentação solicitada pela INOVE C. B. no prazo de 5 (cinco) dias após o evento ocorrido. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos citados pela INOVE P. V., constante na CLÁUSULA 9.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não sejam entregues as chaves e o manual do proprietário do veículo, o valor atual destes, conferidos junto à autorizada do respectivo fabricante, será deduzido no pagamento da indenização integral.

9.3 – EM CASO DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO:

- Acionar imediatamente a Central de Atendimento da INOVE P. V. pelos telefones: 0800-777-8079 / (21) 3040-6869 / (21) 3491-2236 / (21) 3491-2237

9.4 - Caso exista algum impedimento judicial, ou qualquer outro impedimento no veículo (DETRAN, IPVA), ou qualquer outra dívida do bem, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até a solução do caso. A INOVE P. V. fica isenta de qualquer responsabilidade.

9.5 - Em caso de extravio ou roubo do CRV e CRLV devem constar em boletim de ocorrência. A INOVE P. V. poderá solicitar a segunda via do documento ao associado para que seja finalizado o processo de reembolso.

9.6 - Para o devido ressarcimento dos prejuízos ocasionados por roubo, furto, incêndio, e colisão são imprescindíveis a apresentação do boletim de ocorrência, sendo o mesmo válido se feito no momento da ocorrência, sendo exceção apenas os casos atípicos sob justificativa aceita pela diretoria executiva da INOVE P. V..

10. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

10.1 - Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.11, a INOVE P. V. ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Revogam-se todos os manuais e instruções anteriores.
- O associado declara que todas as informações prestadas por ele a INOVE P. V. são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da INOVE P. V..
- Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto da INOVE P. V., e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.
- O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores em contraditório.

IMPORTANTE:

Em caso de roubo ou furto é obrigação do Associado realizar o comunicado no prazo máximo de até 12 horas, a falta de informação implicará diretamente no não recebimento do bem cadastrado.

Não deixe de realizar seu pagamento na data correta caso contrário poderá perder o direito de receber sua indenização em caso de roubo, furto e colisão. Lembrando que você tem até cinco dias após o vencimento para realizar o pagamento sem a necessidade de uma nova vistoria.

Evite acidentes dirija com atenção e evite uma colisão prematura.

Seja bem vindo a INOVE!